



## SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

### **Formalização e Regularização de Agroindústrias Familiares**

- **Legislação:** Lei Municipal nº 4.198 de 27 de dezembro de 2012

LEI MUNICIPAL Nº 4.198, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

*Institui o Programa Municipal de Desenvolvimento das Agroindústrias Familiares de Cachoeira do Sul e dá Outras Providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 51, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Cachoeira do Sul o Programa Municipal de Desenvolvimento das Agroindústrias, através de concessão de incentivos fiscais, materiais e financeiros a empreendimentos, preferencialmente, com origem na agricultura familiar, de pequeno e médio porte.

Art. 2º Entende-se por agroindústria familiar os empreendimentos com área construída de até 250m<sup>2</sup>, instaladas na zona rural ou urbana do Município, cuja matéria prima utilizada seja de origem vegetal ou animal.

§1º O abastecimento da matéria prima de que trata o caput deste artigo, deve ser de, no mínimo, 30% proveniente da produção rural do Município.

§2º A mão de obra utilizada pelas agroindústrias beneficiadas pelo programa deve ser de, no mínimo, 70% proveniente da própria família do proprietário.

Art. 3º Os objetivos do Programa Municipal de Desenvolvimento das Agroindústrias são:

- I – fortalecer e fomentar ações em prol da agricultura familiar;
- II – oferecer assistência e acompanhamento técnico nas diferentes etapas do processo de produção, industrialização e comercialização;
- III – prestar apoio adequado a fim de facilitar a implantação e legalização das agroindústrias;
- IV – apoiar e promover cursos de capacitação técnica e de gerenciamento de recursos;
- V – prestar apoio na elaboração de projetos e orientação na busca de canais de crédito;
- VI – divulgar o programa junto a possíveis canais de comercialização da produção das agroindústrias.

Art. 4º Os incentivos fiscais a serem concedidos aos beneficiários que se enquadrarem como agroindústria familiar constitui-se em desconto de 50% de desconto em todas as taxas municipais

exigidas para a implantação do empreendimento.

Art. 5º Os incentivos materiais poderão ser concedidos em apoio técnico preliminar nas áreas de engenharia, arquitetura e outras afins, necessárias à instalação da unidade produtiva.

Art. 6º Para análise dos processos de solicitação de incentivos de que trata esta Lei será criado um Grupo Gestor, composto por entidades que indicarão um representante titular e um suplente, conforme definição contida no caput do artigo 1º, assim disposto:

- I – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária – SMAP;
- II – Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- III – Secretaria Municipal da Saúde;
- IV – Secretaria Municipal da Indústria e Comércio;
- V – Secretaria Municipal de Educação;
- VI – EMATER/Cachoeira do Sul;
- VII – Sindicato Rural – SR;
- VIII – Sindicato dos Trabalhadores Rurais – STR;
- IX – Associação Agricultura Familiar – AAF;
- X – Centro de Educação a Distância – CEAD Cachoeira do Sul;
- XI – Universidade Estadual do Rio Grande do Sul – UERGS/campus Cachoeira do Sul.

Art. 7º O grupo Gestor se reunirá mensalmente, e terá as seguintes incumbências:

- I – deliberar e acompanhar o desenvolvimento dos objetivos do programa;
- II – elaborar e corrigir, quando necessário, as normas e diretrizes do programa;
- III – avaliar os projetos quanto a sua implantação e viabilidade econômica;
- IV – acompanhar e avaliar o desenvolvimento do programa;
- V – avaliar a necessidade de capacitação técnica dos participantes do programa;
- VI – decidir de forma técnica e criteriosa a melhor destinação dos recursos disponibilizados pelo programa;
- VII – acompanhar e dirimir quaisquer dúvidas quanto a execução e desenvolvimento das atividades do programa;
- VIII – promover a inserção no mercado, dos produtos originários das agroindústrias beneficiadas pelo programa;
- IX – promover e coordenar ações em conjunto com todas as entidades participantes do programa, com o objetivo de fomento, implantação e legalização das agroindústrias do Município, tornando este serviço mais ágil e menos burocrático.

Art. 8º Os incentivos previstos nesta Lei serão concedidos mediante solicitação formal protocolada junto ao protocolo geral da Secretaria Municipal de Administração, com a documentação legal referente ao empreendimento, para posterior análise e verificação do enquadramento no Programa feito pelo Grupo Gestor.

Art. 9º A homologação do parecer emitido pelo Grupo Gestor, quanto a aptidão do empreendimento ao estabelecido por esta Lei, será de competência do COMAGRO – Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário.

Art. 10. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto no que couber.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul, 27 de dezembro de 2012.

Sergio Ghignatti,  
Prefeito Municipal.